



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 08/2016.

SENHOR PRESIDENTE,

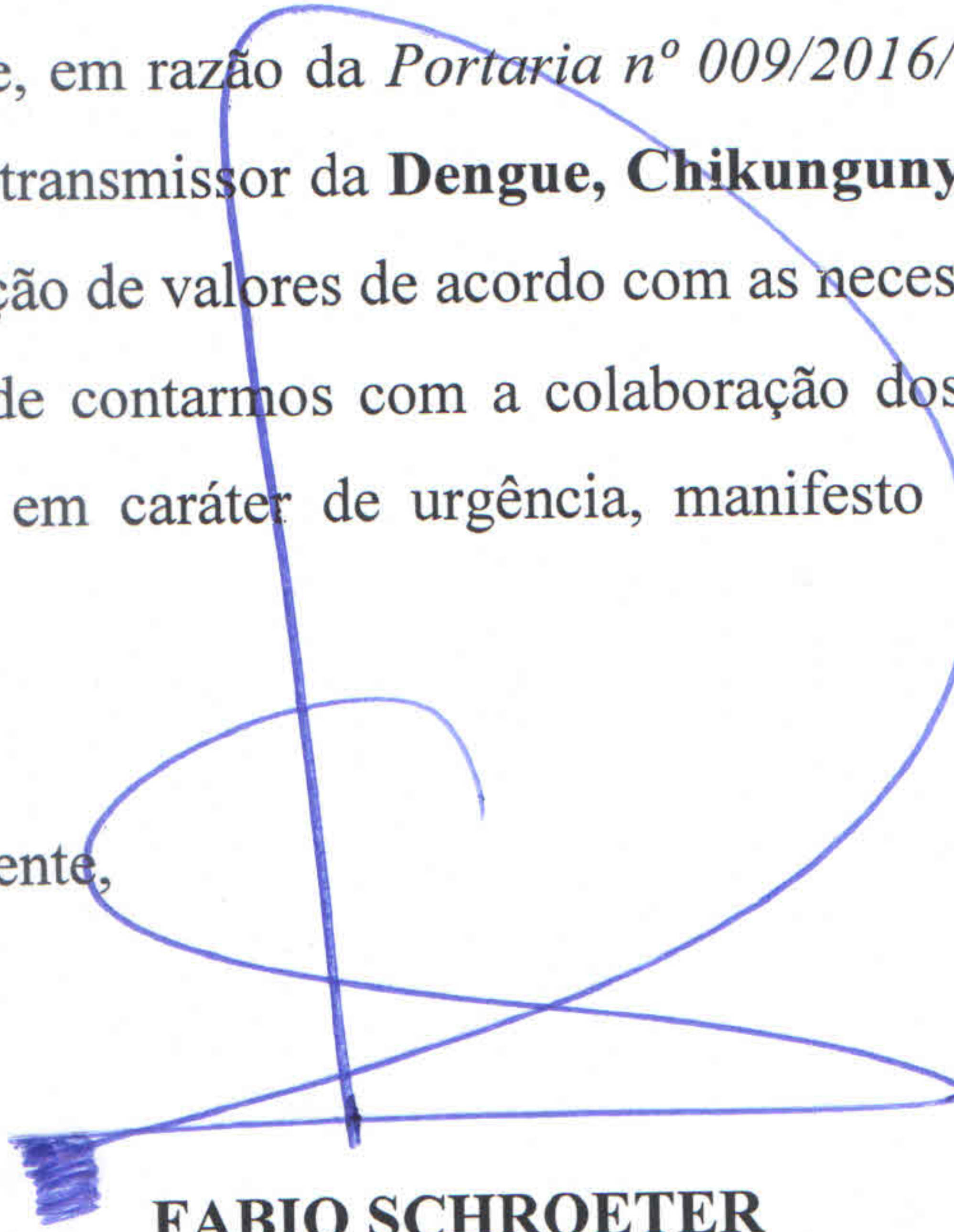
ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 08/2016, que restou assim ementado “*AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE*”.

A presente proposição visa a criação de elemento de despesa objetivando a inclusão no orçamento vigente de crédito proveniente do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Saúde, em razão da *Portaria nº 009/2016/GBSES* - anexa, destinados às ações de controle do vetor transmissor da **Dengue, Chikungunya e Zika** em nosso Estado, impondo-se adequada destinação de valores de acordo com as necessidades do município.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, em caráter de urgência, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


FABIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 175.423,35 (cento e setenta e cinco mil; quatrocentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), com a seguinte classificação:

Órgão:	10	SECRETARIA DE SAÚDE	
Unidade:	002	Secretaria de saúde	
Função:	10	Saúde	
Sub-função:	305	Vigilância epidemiológica	
Programa:	0034	Man. Do Progr prevenção doenças imunoprevisíveis	
Projeto/Atividade:	2120	Manutenção da Vigilância Ambiental.	
Elemento de Despesa:	319011.	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	15.000,00
	339030	Material de Consumo	16.936,00
	339039	Serviços de Terceiros Pessoa jurídica	45.000,00

Fonte de Recurso: 67 – 01.42.01600

Órgão:	10	SECRETARIA DE SAÚDE	
Unidade:	002	Secretaria de saúde	
Função:	10	Saúde	
Sub-função:	305	Vigilância epidemiológica	
Programa:	0034	Man. Do Progr prevenção doenças imunoprevisíveis	
Projeto/Atividade:	1078	Aquisição de material permanente vigilância ambiental	
Elemento de Despesa:	449052.	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 98.487,35

Fonte de Recurso: 67 – 01.42.01600



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - os resultantes de excesso de arrecadação.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso,
em 19 de fevereiro de 2016.


FABIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 008/2016/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2016;

CONSIDERANDO a Lei Nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei Nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º C e no § 1º do artigo 9º D da Lei Nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

CONSIDERANDO a Portaria nº. 1.378, de 09 de julho de 2013 que Regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.121, de 18 de dezembro de 2015, que altera o Anexo I da Portaria Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, para reforçar as ações voltadas ao controle e redução dos riscos em saúde pelas equipes de atenção básica;

CONSIDERANDO a responsabilidade conjunta da União, Estados e Municípios pelo Sistema Único de Saúde quanto à necessidade de integrar ações em processo epidêmicos;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública decretado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria Nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, que declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional por alteração do padrão de ocorrência de microcefalia no Brasil;

CONSIDERANDO o número crescente de casos notificados de Dengue, Chikungunya e Zika vírus, cujo mosquito transmissor é o *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO a alteração no padrão epidemiológico de ocorrências de microcefalia no estado e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforços conjuntos do Sistema Único de Saúde e demais setores do Poder Público para o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade conjunta do Ministério da Saúde, Estado e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o incentivo financeiro adicional para o Agente Comunitário de Saúde (ACS) e para o Agente de Combate às Endemias (ACE), no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por ACS e ACE implantados nos municípios do Estado de Mato Grosso, como forma de estimular e intensificar o desenvolvimento de ações voltadas para o enfrentamento da

Dengue, Chikungunya e Zika vírus.

§ 1º O incentivo financeiro estabelecido no caput terá duração de 04 (quatro) meses consecutivos e será transferido do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, nas competências fevereiro, março, abril e maio de 2016.

§ 2º O incentivo deve ser utilizado exclusivamente para fins de repasse aos ACS e ACE, como forma de bonificação pela intensificação das ações de controle do vetor transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika vírus.

Art. 2º O valor do repasse do recurso financeiro de bonificação será calculado com base no número de ACS e ACE informado pelo município.

Art. 3º A prestação de contas dos recursos recebidos pelos municípios será realizada por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 4º A SES/MT promoverá o monitoramento do desempenho das atividades executadas pelos municípios e respectivos ACS e ACE, bem como a correta aplicação dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica estabelecido que para fins de monitoramento do desempenho serão utilizados os seguintes indicadores e metas, conforme Diretriz SNCC nº 1 - Ações de Combate ao *Aedes aegypti* da Sala Nacional de Coordenação e Controle para o Enfrentamento da Microcefalia:

Realização de visitas em 100% dos imóveis.

Redução do índice de infestação predial igual ou menor a 1%.

Art. 6º Fica estabelecido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, devendo onerar o Programa 0077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde e Ação (P/A/OE) 2522, Fonte 134.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 15 de janeiro de 2016.

(original assinado)

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ

Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 009/2016/GBSES

Regulamenta a transferência de recursos do Fundo Estadual para os fundos municipais destinados às ações de controle do vetor transmissor da Dengue, chikungunya e Zika, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Art. 196 da Constituição Federal "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme determina o artigo 2º da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 da Presidência da República;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras